



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/13  
PROCESSO N.º 3999-09.00/13-0**

Ata AJDG Nº 49/13

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 98/13, expediente nº 3999-09.00/13-0, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto da presente ata o registro de preços de 01 (uma) solução corporativa de controle e gerenciamento centralizado para rede wireless, bem como pontos de acesso, serviço de instalação e configuração inicial (setup) da solução de controle e solução de gerenciamento, serviço de instalação e configuração dos pontos de acesso, suporte técnico *on-site* e treinamento oficial, ofertados pela empresa que segue, conforme especificações constantes do Anexo II do Ato Convocatório, nos moldes abaixo:

**FORNECEDOR:** AIDC TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 07.500.596/0001-38

**ENDEREÇO:** RUA OSWALDO CRUZ, Nº 567, GALPÃO 01 E 02, BAIRRO: VARGINHA, ITAJUBA/MG

**TELEFONE/E-MAIL:** (11) 3027-1100 luciane.violato@primeinterway.com.br

**REPRESENTANTE LEGAL:** Luciane Mara Peixoto Violato

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE. (UN.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Solução corporativa de controle e gerenciamento centralizado para rede wireless	Motorola/ RFS7000 COM AIR DEFENSE	01	99.000,00	99.000,00
01	02	Pontos de acesso	Motorola/ AP6522 COM POE	150	1.216,00	182.400,00
01	03	Serviço de instalação e configuração inicial (setup) da SC e solução	Instalação	01	8.133,00	8.1330,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

		de gerenciamento				
01	04	Serviço de instalação e configuração dos pontos de acesso	Instalação	150	100,00	15.000,00
01	05	Suporte técnico <i>on site</i>	Suporte On Site	100	100,00	10.000,00
01	06	Treinamento oficial	Treinamento	05	3.800,00	19.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado. Se resultar frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Administração convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento..

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

O presente termo de registro de preços tem validade pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato acima mencionado;

a.3) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

a.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a.5) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem;

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos e/ou da prestação dos serviços até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA**

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido e/ou do serviço a ser prestado, nos termos do Anexo II do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. Os equipamentos e serviços objeto da presente Ata somente serão entregues ou iniciados após a emissão de Ordem de Fornecimento, pela Divisão de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.2. O prazo máximo de entrega/execução dos serviços será, a contar da data de recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento, o seguinte:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) 60 (sessenta) dias, para a entrega da Solução Corporativa de Controle e Gerenciamento Centralizado para rede wireless.
- b) 60 (sessenta) dias, para a entrega dos Pontos de Acesso.
- c) 120 (cento e vinte) dias, para instalação e configuração inicial (setup) da Solução de Controle e Solução de Gerenciamento, a contar da data de recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento da Solução Corporativa de Controle e Gerenciamento Centralizado para rede wireless (subitem 6.2., letra "a").
- d) 15 (quinze) dias, para instalação e configuração dos pontos de acesso.

6.2.1 O treinamento deverá ser iniciado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento, devendo estar concluído no prazo de 10 (dez) meses.

6.3. O local de entrega é a Divisão de Informática - Unidade de Suporte à Rede, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Torre Sul, 8º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS. Contato para entrega: telefones (51) 3295-1102 ou (51) 3295-1118.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os equipamentos e serviços objeto da presente Ata serão recebidos:

- a) provisoriamente, no ato de entrega dos equipamentos ou após a conclusão dos serviços, para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital e na presente Ata;
- b) Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o Fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a substituição dos equipamentos e/ou a correção dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, da seguinte forma:

- a) O pagamento dos serviços descritos nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 da Cláusula Primeira será efetuado no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Finanças Pagadoria.
- b) O pagamento do suporte técnico *on site* (subitem 1.5 da Cláusula Primeira) será efetuado de acordo com a utilização mensal, no mês subsequente à prestação do serviço, no 10º (décimo) dia útil a contar da protocolização da Nota Fiscal na Unidade de Finanças e Pagadoria, conferida e atestada pela Gestora do Contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) O pagamento do treinamento (subitem 1.6 da Cláusula Primeira) será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Finanças Pagadora.

8.2. O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5. Por ocasião da quitação da fatura, o Fornecedor deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

8.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, o Fornecedor deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8.6 Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Dos Direitos**

Constitui direito do Fornecedor, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da Procuradoria-Geral de Justiça, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2. Das Obrigações**

#### **9.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela Procuradoria-Geral de Justiça, o que deverá ser atestado pelo gestor da Ata;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) propiciar ao Fornecedor as condições necessárias à regular execução da Ata;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata.
- d) decidir sobre casos omissos referentes à execução da presente Ata.

**9.2.2. Constitui obrigação da Fornecedor:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado durante toda a vigência da Ata a legislação de que trata a letra “b” do item 8.5 da cláusula oitava da Ata ou o documento comprobatório de que trata o subitem 8.5.1 da cláusula oitava da Ata;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata;
- e) apresentar, durante a execução da Ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) permitir a fiscalização pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- h) afastar qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante solicitação do Gestor.
- i) comunicar a Procuradoria-Geral de Justiça, por escrito, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da Ata.
- j) Não transferir a outrem os compromissos avençados;
- k) Não subcontratar, ainda que parcialmente, os compromissos avençados, com exceção do serviço de treinamento e da instalação física dos equipamentos descritos no anexo II do Edital, mediante prévia e expressa anuência da Procuradoria-Geral de Justiça e comprovação de habilitação da subcontratada. Caso haja subcontratação, o Fornecedor somente poderá substituir a empresa subcontratada com autorização expressa da Procuradoria-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

**10.1. Disposições gerais:**

10.1.1. A garantia dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, inclusive de baterias.

10.1.2. O período de Garantia será de 36 (trinta e seis meses) para os pontos de acesso e de 60 (sessenta) meses para os demais componentes da solução.

10.1.3. A garantia terá início a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.

10.1.4. O atendimento de chamados será do tipo “on site”, mediante manutenção corretiva nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, em suas sedes no município de Porto Alegre/RS, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento.

10.1.5. O prazo de solução para os problemas durante o período de garantia obedecerá as seguintes regras:

a) Chamados urgentes: No caso de problemas que comprometam o funcionamento da Solução de Controle e solução de gerenciamento centralizado e impliquem em risco de parada ou degradação da WLAN, o atendimento deverá ser prestado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). O tempo de resposta não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas e o de solução não deverá ultrapassar 06 (seis) horas, ambos a partir da abertura de chamado.

b) Chamados normais: Para as demais situações, o atendimento deverá ser realizado em regime de 08 (oito) horas por dia, em dias úteis. O tempo de resposta não deverá ultrapassar 08 (oito) horas, e o de solução não deverá ultrapassar 02 (dois) dias, a partir da abertura do chamado. O tempo para atendimento de chamados normais serão computados dentro do horário regular de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça, ou seja, não serão computados finais de semana ou feriados.

10.1.6. O Fornecedor deverá possuir técnicos, ferramentas, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

10.1.7. Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizados na manutenção corretiva deverão ser novos e de primeiro uso.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.1.8. O Fornecedor disponibilizará à Divisão de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça os meios de contato (telefone, "e-mail", site web) visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de garantia.

10.1.9. O Fornecedor deverá comunicar, previamente e por escrito, à Divisão de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.

10.1.10. Caberá aos técnicos do Fornecedor ou da empresa autorizada identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

**10.2. Da Substituição Definitiva do Equipamento:**

10.2.1. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, o Fornecedor deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de características técnicas idênticas ou superiores e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a Procuradoria-Geral de Justiça.

10.2.2. A substituição definitiva será admitida a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, após prévia avaliação técnica da Divisão de Informática quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

10.2.3. O prazo para substituição definitiva não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias. Esse prazo não prejudica ou substitui, em nenhuma hipótese, os prazos de solução dos chamados.

**10.3. Dos Relatórios Técnicos:**

10.3.1. O Fornecedor ou a assistência técnica indicada apresentará um relatório de visita, em 02 (duas) vias, contendo data e hora da abertura do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes.

10.3.2. O relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 O Fornecedor sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pela Divisão de Informática, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas, no valor de até:

b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir o prazo de entrega da Solução Corporativa de Controle e Gerenciamento Centralizado para rede





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

wireless, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de Licitações;

b.2) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir o prazo de entrega dos Pontos de Acesso, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de Licitações;

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir o prazo para a conclusão da instalação e configuração inicial (setup) da Solução de Controle e Solução de Gerenciamento, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de Licitações;

b.4) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir o prazo para instalação e configuração dos Pontos de Acesso, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de Licitações;

b.5) 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir o prazo para a realização do treinamento, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de Licitações;

c) Em caso de descumprimento dos prazos de solução dos chamados, durante o período de garantia, as penalidades serão aplicadas de acordo com a urgência do chamado, da seguinte forma:

c.1) 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total da requisição, a cada hora excedente, até o máximo de 20 (vinte) horas, no caso de chamadas urgentes;

c.2) 0,05% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total da requisição, a cada hora excedente, até o máximo de 200 (duzentas) horas, no caso de chamadas normais;

d) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

11.2. Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO**

12.1. A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

12. 2. A Gestão da presente Ata é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Divisão de Informática do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail adi@mp.rs.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39/4.4.90.52, Rubricas 3924/3935/5228.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os produtos deverão ser entregues em sua versão mais atual. Em caso de mudança de nomenclatura deverá estar especificado na proposta técnica o nome anterior e o atual.

14.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, drivers, programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.

14.3. Durante o período de 60 (sessenta) meses, o Fornecedor deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, fornecer as atualizações corretivas e evolutivas de todos os softwares que compõem a solução e do firmware dos equipamentos fornecidos.

14.4. As licenças necessárias para todos os recursos desta solução devem estar incluídas em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mantendo as funcionalidades vigentes e as atualizações já efetuadas, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações gratuitas ou que não haja contrato de garantia de atualização contínua ou suporte técnico com o fabricante ou seu representante.

14.5. Caso quaisquer partes da solução de software ofertada, como Solução de Controle e solução de gerência, residam fora da infraestrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, nos moldes de serviços prestados “na nuvem”, o Fornecedor e os eventuais hospedeiros da informação deverão garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente irão manipular durante a prestação do serviço, mediante assinatura de Acordo de Confidencialidade (Non-Disclosure Agreement - NDA).

14.6. O lote mínimo a ser solicitado em cada compra é de 01 (uma) unidade, com exceção do subitem 1.2 da cláusula primeira da presente Ata, que serão requisitados em lotes mínimos de 05 (cinco) unidades.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

14.7. O Fornecedor declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte desta Ata, bem como do local de disponibilização do objeto.

14.8. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

14.9. Qualquer tolerância da Procuradoria-Geral de Justiça, quanto a eventuais infrações da presente Ata, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.10. O Fornecedor poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente Contrato.

14.11 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

14.12. Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

14.13 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais n.os 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.os 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.os 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.o 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**AIDC TECNOLOGIA LTDA,  
FORNECEDOR**